



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2017

Ementa: “Inclui os artigos 48-A, 48-B e 48-C na Lei Orgânica do Município de Araucária.”

Art. 1º. Inclui os artigos 48-A, 48-B e 48-C na Lei Orgânica do Município de Araucária, com a seguinte redação:

“Art. 48-A - É obrigatória a realização de Transição de Governo entre o Prefeito em fim de mandato e o Prefeito eleito, quando não for caso de reeleição.

Parágrafo único. A Transição de Governo objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito obtenha de seu antecessor todos os dados e informações sobre o funcionamento dos órgãos e servidores que compõem a Administração Pública Municipal, e preparar os atos necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 48-B - Para atingir os fins do art. 48-A o Prefeito em fim de mandato e o Prefeito eleito devem, após 10 (dez) dias contados da proclamação do resultado oficial das eleições majoritárias, instituir equipe de transição, composta de 5 (cinco) membros.

§1º Os membros da equipe de transição terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos em andamento na administração pública municipal.

§2º A atuação na equipe de transição terá caráter não oneroso e não remunerado pela administração pública.

Art. 48-C - Lei Municipal disporá sobre deveres e regras para implementação da transição de governo.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de setembro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária